



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU

## ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI N.º 3.478, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2019.

**Autoriza o Poder Executivo a promover o curso extracurricular de empreendedorismo junto aos alunos do Ensino Fundamental das Escolas Públicas Municipais de Paracatu, e dá outras providências.**

O Povo do município de Paracatu - Estado de Minas Gerais, por seus representantes, decretou, e eu, em seu nome, no uso da atribuição legal que me confere o art. 86, IV, da Lei Orgânica Municipal, sanciono e promulgo a seguinte LEI:

**Art. 1º.** Fica autorizado ao Poder Executivo promover o Curso Extracurricular de Empreendedorismo junto aos alunos do Ensino Fundamental das escolas públicas municipais.

**Art. 2º.** O empreendedorismo será abordado como curso extracurricular com o objetivo de promover a formação dos alunos às forças que aumentem sua competitividade e sobrevivência, dotando-os de capacidade de assumir riscos identificando oportunidades, aumentando seus conhecimentos, despertando a liderança e vocação empresarial, e ainda, exercitando seu dinamismo e otimismo diante de todas as situações.

**Parágrafo único.** Em termos sociais e econômicos, o empreendedorismo deverá gerar no aluno a consciência da necessidade de cooperação como elemento essencial à sustentabilidade da sociedade, ressaltando valores positivos à sociedade para além do enriquecimento individual.

**Art. 3º.** Para os fins desta Lei são estabelecidas as seguintes diretrizes:

- a) Desenvolvimento no aluno da capacidade de identificar e aproveitar as oportunidades, buscando e gerenciando os recursos necessários para atingir o sucesso profissional;
- b) Prestação de esclarecimentos acerca da formalidade empresarial, reduzindo a informalidade do comércio e atividade empresarial, através da conscientização do aluno a respeito de abertura, administração e manutenção de pequenos negócios;
- c) Treinamento diferenciado através de aulas expositivas, principalmente no que diz respeito aos termos usuais, como mercado de trabalho, carteira assinada, emprego, dentre outras;
- d) Estímulo à formação, à constituição, ao funcionamento e ao desenvolvimento das microempresas de pequeno e grande porte;
- e) Realização de oficinas para aplicação prática dos conhecimentos obtidos em sala de aula;
- f) Outras ações que se fizerem cabíveis no correr do ano letivo de adoção discricionária pelo professor.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU ESTADO DE MINAS GERAIS

**Art. 4º.** As aulas serão ministradas por integrantes da Administração Pública Municipal, devidamente preparados para aplicar metodologias de ensino do empreendedorismo como SENAC ou SENAI.

**Art. 5º.** Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênios com instituições dotadas de conhecimento específico na área como SENAC E SENAI.

**Art. 6º.** As despesas decorrentes da presente Lei serão atendidas pelas dotações orçamentárias próprias, ficando autorizado o Poder Executivo a abrir créditos suplementares, caso necessário.

**Art. 7º.** O Poder Executivo regulamentara a presente Lei, no que couber, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados de sua publicação.

**Art. 8º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paracatu – Minas Gerais, 8 de novembro de 2019,  
aos 221 anos de sua emancipação e aos 197 anos da Independência do Brasil.

  
**OLAVO REMÍGIO CONDÉ**  
Prefeito Municipal

 <b>PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU</b> Publicado através da afixação nos quadros de avisos da Prefeitura Municipal e no Diário Oficial dos Municípios Mineiros - AMM, em <u>11/11/2019</u>  SERVIDOR RESPONSÁVEL
--

 **CÂMARA MUNICIPAL  
DE PARACATU**  
Ato Oficial e publicado  
no portal [sapl.paracatu.mg.leg.br](http://sapl.paracatu.mg.leg.br)  
Paracatu (MG) 19/02/20  
  
SERVIDOR RESPONSÁVEL